

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera a redação do art. 144 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para estabelecer um horário único para recebimento de votos em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 144 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 144.** O recebimento dos votos começará às 8 (oito) e terminará, salvo o disposto no art. 153, às 17 (dezessete) horas, observado, em ambos os casos, o horário de Brasília.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Convivem hoje, no território nacional, quatro horários reconhecidos legalmente. O primeiro, por ordem de proximidade com o meridiano de Greenwich, vigora em algumas ilhas oceânicas. O segundo, o horário de Brasília, inclui as regiões Nordeste, Sudeste e Sul, além dos Estados do Pará, Amapá, Tocantins, Goiás e o Distrito Federal. O terceiro, Roraima, Rondônia, Amazonas, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. O quarto horário legal têm vigência no Acre e na extremidade ocidental do Estado do Amazonas.

Uma vez que a Lei estabelece os horários de início e fim do recebimento dos votos às 8 e 17 horas, respectivamente, sem especificar de que horário legal se trata, prevaleceu o entendimento de considerar para esse fim a hora local. Consequentemente, hoje a votação tem início e término em três momentos distintos no território nacional, observadas diferenças de uma e duas horas a mais em relação ao horário de Brasília, diferença que pode ser ainda maior, a depender da vigência ou não do horário de verão na data da eleição.

Está claro, por outro lado, que a divulgação dos resultados não pode ocorrer antes do término da votação em todo o território nacional, sob pena de influenciar, indevidamente, a definição do voto dos eleitores residentes nas áreas com hora legal diferente do horário de Brasília. Como o sistema de urnas eletrônicas permite uma apuração e totalização rápida dos votos, a cada eleição os resultados já apurados deixam de ser divulgados até o fechamento das urnas do Estado do Acre e da extremidade ocidental do Estado do Amazonas.

O presente projeto tem por finalidade prevenir nas eleições futuras essa situação. Estabelece, para tanto, que os votos serão recebidos entre às 8 e às 17 horas, considerado o horário de Brasília, utilizado pela grande maioria da população brasileira. Os habitantes das regiões em que vigoram os demais fusos poderão antecipar seu voto, no horário local, e encerrarão a votação uma, duas ou mais horas antes do que fazem hoje. Por outro lado, todas as urnas encerrar-se-ão no mesmo horário de Brasília, e a divulgação dos dados da apuração poderá ocorrer em tempo real.

Essas as razões por que apresento o presente projeto e peço para ele o apoio de meus pares.

Sala das Sessões,

Senador **RAIMUNDO LIRA**